



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

TR TERMO DE REFERÊNCIA (Lei 14.133/21) (FORNECIMENTO DE BENS/PRODUTOS)

OBJETO DA CONTRATAÇÃO E NATUREZA, QUANTIDADES E PRAZO

Nos termos do pedido de compra anexo e conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, constitui objeto da presente contratação o seguinte:

Contratação do Programa Carangolina de Educação Empreendedora para alunos da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental (Pré I ao 5º ano), com fornecimento de materiais pedagógicos impressos e de apoio e recursos lúdicos. O programa inclui assessoria e acompanhamento pedagógico continuado, com formação docente e suporte técnico durante o ano letivo, visando ao desenvolvimento integral dos estudantes, em conformidade com a BNCC.

Os produtos/materiais são de natureza comum, não se enquadrando como bens de luxo conforme Decreto Municipal de Regulamentação, bem como também não são superiores à qualidade necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam.

O(s) produto(s)/material(is) bem como sua(s) especificação(ões) e quantidade(s), se encontra(m) pormenorizado(s) no documento anexo.

Haverá possibilidade de prorrogação: **SIM**

FUNDAMENTO E JUSTIFICATIVA ACERCA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO/DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A **Prefeitura de Botelhos - MG** reconhece a imperativa necessidade de preparar suas futuras gerações para as demandas do século XXI, que exigem habilidades como criatividade, inovação e capacidade de resolução de problemas. Atualmente, há uma lacuna na oferta de conteúdos pedagógicos que promovam o pensamento empreendedor desde a primeira infância. Essa deficiência impede que crianças em uma fase crucial de desenvolvimento, entre 4 e 10 anos (Pré I ao 5º ano), sejam expostas a conceitos fundamentais que fomentem autonomia, proatividade e uma mentalidade voltada para a criação de soluções e valor.

A superação dessa lacuna é um imperativo sob a perspectiva do interesse público, visando não apenas o desenvolvimento individual das crianças, mas também o fortalecimento da comunidade local. Além disso, o Programa Carangolina, ao qual se refere esta iniciativa, alinha-se perfeitamente à concepção de educação da rede de ensino de Botelhos/MG. Para o município, a educação é entendida como um processo contínuo de aquisição de conhecimentos e valores, focado na transformação e qualificação integral do ser humano. Isso se dá por meio de um currículo multidisciplinar que promove o diálogo entre as áreas do conhecimento, em um processo de ampliação constante e que considera as múltiplas dimensões do desenvolvimento humano. Esta abordagem é, aliás, uma parte significativa



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

das novas exigências da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), cuja implementação e desenvolvimento são prioridade para esta Secretaria de Educação. Nesse contexto, a introdução de material pedagógico especializado em empreendedorismo contribuirá significativamente para o fomento de cidadãos mais engajados, capazes de identificar oportunidades, desenvolver projetos e tomar decisões conscientes. Essencialmente, este investimento educacional é fundamental para semear desde cedo valores como colaboração, resiliência e iniciativa, preparando um alicerce sólido para o futuro socioeconômico do município e mitigando potenciais problemas sociais decorrentes da falta de perspectivas e habilidades para a vida em sociedade.

A contratação em pauta harmoniza-se com os princípios da Lei Federal nº 14.133/2021, que preconiza a eficiência, a economicidade e a otimização na alocação de recursos públicos para o atendimento das necessidades coletivas. A aquisição e distribuição de material pedagógico adequado constituem uma medida estratégica, visando otimizar o processo de ensino-aprendizagem e assegurar que os investimentos educacionais gerem impactos tangíveis e duradouros. É imperativo que a administração pública atue proativamente, planejando suas ações para munir a população com as ferramentas essenciais ao seu pleno desenvolvimento, em conformidade com as diretrizes da boa gestão e governança pública.

Diante do exposto, torna-se imprescindível a contratação para distribuição de material pedagógico focado no tema EMPREENDEDORISMO, destinado a crianças de 4 a 10 anos (Pré I ao 5º ano). Esta iniciativa viabilizará a implementação de um programa educacional inovador e abrangente, que impactará positivamente centenas de alunos, munindo-os com uma sólida base de conhecimentos e competências essenciais. Espera-se que tal ação promova um salto qualitativo na educação básica, contribuindo diretamente para a formação de uma geração mais criativa, autônoma e preparada para os desafios futuros, gerando benefícios inestimáveis para a **Prefeitura de Botelhos - MG** e toda a sua população.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

A presente solução visa à integral contratação e subsequente distribuição de material pedagógico de alta qualidade, direcionado ao tema Empreendedorismo, para atender às crianças de 4 a 10 anos matriculadas na rede municipal de ensino de Botelhos - MG, abrangendo os níveis Pré I ao 5º ano do Ensino Fundamental. O objetivo é fomentar desde cedo o desenvolvimento de competências empreendedoras, criatividade, inovação e resolução de problemas, alinhado às diretrizes educacionais vigentes.

O ciclo de vida da solução inicia-se com a fase de planejamento e licitação, que será conduzida em estrita observância à Lei Federal nº 14.133/21, garantindo a seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública municipal. Após a homologação e contratação, a empresa vencedora será responsável pela produção ou fornecimento do material pedagógico, que deverá cumprir rigorosos requisitos de qualidade, pertinência pedagógica, adequação à faixa etária e alinhamento com os objetivos de aprendizado estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Na etapa operacional, a solução abrange a logística de acondicionamento, transporte e entrega do material. É fundamental que os materiais sejam embalados de forma segura



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

para evitar danos durante o traslado e que a distribuição seja realizada diretamente nas escolas da rede municipal de Botelhos, conforme cronograma e quantitativos pré-definidos para cada unidade de ensino e turma. A contratada deverá garantir a integridade dos volumes e a correta identificação dos destinatários.

Um aspecto crucial é a fase de utilização e suporte. A solução prevê que, após a entrega, os materiais sejam distribuídos individualmente aos alunos, sob coordenação das equipes escolares. Para assegurar a continuidade e funcionalidade, a contratada deverá prever mecanismos de reposição para casos de materiais com defeito de fabricação, extraviados ou danificados durante o transporte, dentro de um prazo razoável a ser estabelecido no contrato. Essa garantia de assistência técnica e de qualidade é essencial para que todos os estudantes tenham acesso pleno ao material didático.

Adicionalmente, espera-se que o material pedagógico seja intuitivo e de fácil aplicação pelos educadores. Para garantir a máxima eficácia e integração curricular, o programa deverá promover a capacitação dos professores, oferecendo suporte pedagógico contínuo e orientações sobre a melhor forma de explorar o conteúdo. O ciclo se encerra com a avaliação da satisfação dos usuários e do impacto educacional da iniciativa, subsidiando futuras decisões de investimento em materiais didáticos.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os requisitos a seguir detalham as condições mínimas essenciais para a contratação da distribuição de material pedagógico, visando garantir a adequação e a eficácia do objeto processual no atendimento às necessidades educacionais do município, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

O licitante deverá atender integralmente às condições de habilitação estabelecidas no Termo de Referência, as quais visam comprovar sua aptidão jurídica, técnica e fiscal para a execução do objeto contratual.

Os requisitos essenciais para a execução satisfatória do objeto incluem:

1. Capacidade técnica-operacional comprovada por meio da apresentação de atestado(s) de execução de serviço(s) pertinente(s) e compatível(is) com o objeto desta contratação, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstrem a experiência na distribuição de materiais em larga escala.
2. O material pedagógico a ser distribuído deve ser direcionado especificamente ao tema EMPREENDEDORISMO e ser adequado à faixa etária de crianças de 4 a 10 anos (Pré I ao 5º ano), observando as especificidades do desenvolvimento infantil para cada nível.
3. O conteúdo pedagógico deve estar alinhado às diretrizes curriculares nacionais e, quando aplicável, às competências e habilidades previstas na Base Nacional Comum Curricular (BNCC), com foco no desenvolvimento do pensamento inovador, criatividade e resolução de problemas.
4. Qualidade gráfica, didática e de acabamento dos materiais, que devem ser visualmente atraentes, duráveis e seguros para uso por crianças, atendendo às normas técnicas pertinentes, como as da ABNT.
5. A empresa contratada deve possuir capacidade logística e operacional para planejar, executar e monitorar a distribuição dos materiais em todas as unidades educacionais da rede municipal, conforme o cronograma e os endereços fornecidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

6. Elaboração de um plano detalhado de logística de distribuição, incluindo rotas otimizadas, tipo de veículo adequado, equipe de transporte capacitada e sistema de rastreamento para garantir a entrega pontual e segura dos materiais.
7. As embalagens para transporte dos materiais devem ser resistentes, adequadas para proteger o conteúdo contra danos, umidade e extravios, e devem facilitar a identificação e conferência no momento da entrega.
8. Implementação de práticas de sustentabilidade na cadeia de distribuição, preferencialmente utilizando embalagens de transporte recicláveis, reutilizáveis ou de baixo impacto ambiental, e veículos que otimizem o consumo de combustível ou com menor emissão de poluentes.
9. A empresa deve garantir a integridade dos materiais durante todo o processo de distribuição, desde a retirada no ponto de origem até a entrega final nas unidades de ensino, responsabilizando-se por quaisquer avarias ou extravios.
10. Estabelecimento de um sistema claro de comprovação de entrega, com a necessidade de protocolo e assinatura dos recebedores em cada unidade educacional, garantindo a rastreabilidade e a accountability do processo.
11. O cumprimento rigoroso dos prazos de entrega definidos em cronograma será um critério fundamental de desempenho, sendo que atrasos poderão gerar sanções conforme a Lei nº 14.133/2021.
12. Disponibilidade de canais de comunicação eficientes para o acompanhamento e resolução de eventuais intercorrências durante o processo de distribuição.

OBSERVAÇÕES: Os produtos a serem fornecidos devem obedecer rigorosamente às normas de padronização, fiscalização e regulamentação estabelecidas pelas respectivas entidades reguladoras de cada setor. Isso visa garantir a qualidade, segurança e conformidade dos produtos e serviços. Por exemplo, as especificações da ABNT, INMETRO, normas ISO, ANVISA, Ministério da Saúde, MAPA, ANATEL, ANP, ANEEL entre outras. Devem ser seguidas conforme aplicável à natureza do produto ou serviço.

Da Subcontratação - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação - Não haverá exigência de garantia da contratação, prevista no artigo 96 e seguintes da Lei 14.133/2021.

Garantia dos produtos - O prazo de garantia dos produtos é aquele previsto na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O fornecimento do objeto será: **PARCELADO AO LONGO DO EXERCÍCIO**

O prazo de entrega dos bens é de **30 dias**, contados do(a) Recebimento e Aceite da AF-Autorização de Fornecimento, em remessa única e deverá ser entregue no seguinte endereço: **Sede da Secretaria Municipal de Educação**, situado na **Praça Gabriel Botelho, 170, Centro, Botelhos - MG**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

Caso não seja possível a entrega no prazo previsto, a empresa deverá requerer, motivada e tempestivamente com 02 dias de antecedência, requerer a prorrogação do prazo, a qual somente ocorrerá se a justificativa for aceita pela Administração, ressalvados as situações de caso fortuito e força maior.

Os produtos deverão ser entregues acompanhados de documento fiscal, com as mesmas condições indicadas na proposta de preço vencedora do certame, quanto à marca/fabricante, modelo, forma de acondicionamento, aparência, peso, volume, tamanho, composição, prazo de validade, garantia, quantidade, qualidade e autenticidade, respeitando rigorosamente as especificações deste TR e anexos.

Os produtos/materiais deverão ser entregues no endereço indicado na Autorização de Fornecimento.

MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO OU DOCUMENTO EQUIVALENTE

Os responsáveis pela gestão e pela fiscalização contratual observarão as normas da Lei 14.133/2021, as regras do regulamento municipal, em especial ao Decreto Municipal, ao contrato ou documento equivalente que tenha valor contratual (art. 95 da Lei 14.133/2021), e seguindo em que couber as seguintes rotinas:

Aos servidores investidos na função de fiscal, especialmente designados pela Administração, compete:

Exercer de modo sistemático a fiscalização e o acompanhamento da execução da contratação, objetivando verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos;

Solicitar à CONTRATADA a substituição do objeto, que apresente defeito insanável durante seu uso, durante o prazo de garantia, cujo prazo será de 5 (cinco) dias úteis;

Anotar em registro próprio, comunicando ao preposto da CONTRATADA as irregularidades constatadas, informando prazo para sua regularização, propondo à Administração, quando for o caso, a aplicação das penalidades previstas na legislação pertinente.

As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização da contratação serão submetidas à apreciação da autoridade superior, para adoção das medidas cabíveis, consoante disposto no art. 117, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021;

Exigências da fiscalização, respaldada na legislação aplicável no TR e Edital/Aviso de Contratação, deverão ser imediatamente atendidas pela CONTRATADA;

O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste TR e na legislação vigente;

O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

A fiscalização do contrato será auxiliada pelo Setor de Licitações, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento do Objeto



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega pelo fiscal para posterior verificação de conformidade.

Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos sem ônus para a Administração.

O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, proceder-se-á a liquidação.

Prazo de pagamento

O pagamento será efetuado: **30 dias**

No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice específico utilizado pelo município de correção monetária.

Forma de pagamento

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade: **INEXIGIBILIDADE**, do tipo **MELHOR TÉCNICA**, com critério de julgamento: **POR ITEM**

Com relação a amostra/catálogo/sugestão de marcas, deverá ser solicitado do fornecedor, a apresentação de: **NÃO SE APLICA**

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

Habilitação jurídica:

- Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional. No presente procedimento não se aplica a contratação de pessoa física.
- Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971. No presente procedimento não se aplica a contratação de cooperativa.
- Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021. No presente procedimento não se aplica a contratação de agricultor familiar.
- Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165). No presente procedimento não se aplica a contratação de produtor rural.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

O valor total estimado para esta contratação é de: **R\$ 207.677,00 (duzentos e sete mil e seiscentos e setenta e sete reais)**

DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Município na seguinte dotação:

Ficha: 105 - 02 02005 2.033 3.3.90.30.00.00.00.00.0000 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 171 - 02 02005 2.077 3.3.90.30.00.00.00.00.0000 MATERIAL DE CONSUMO

CONTATO DO DEMANDANTE PARA ESCLARECIMENTOS/DÚVIDAS SOBRE O OBJETO DA CONTRATAÇÃO

NOME: **ELIZA DE OLIVEIRA**

TELEFONE:

E-MAIL: **sec.educacao@botelhos.mg.gov.br**

TERMO DE CIÊNCIA DO FISCAL

Eu, **FLAVIA BERNARDES PIVA**, declaro estar ciente de minha designação como Fiscal do Contrato referente ao objeto deste Termo de Referência. Comprometo-me a desempenhar minhas funções com diligência, imparcialidade e integridade, garantindo o cumprimento das cláusulas contratuais, o controle de prazos e a avaliação do desempenho da contratada. Estou ciente da importância de documentar todas as comunicações e ocorrências relacionadas ao contrato.

FLAVIA BERNARDES PIVA
Fiscal

Botelhos-MG, 15 de janeiro de 2026

ELIZA DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO